



ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS



LEI Nº 1361 DE 20 DE DEZEMBRO

DE 1.990

"Dispõe sobre anistia fiscal de juros, multas e correção monetária dos tributos que menciona, e dá outras providências."

O PREFEITO MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS, ESTADO DE MATO GROSSO, DR. PAULO CESAR RAYE DE AGUIAR, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a conceder anistia fiscal dos juros, multas e correção monetária dos débitos relativos ao Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU), bem como sobre o Imposto sobre Serviços de qualquer natureza (ISSQN), desde que recolhidos pelos contribuintes devedores até o dia 21 do mês de Dezembro de 1.990.

Art. 2º - Sobre o imposto líquido devido poderá, ainda, o Prefeito Municipal, conceder um desconto especial de até 30% (trinta por cento) da seu valor desde que o recolhimento seja efetuado no prazo do Artigo anterior.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação:

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL.

Barra do Garças, 20 de DEZEMBRO de 1.990

Dr. Paulo Cesar Raye de Aguiar  
PREFEITO MUNICIPAL

C E R T I D Ã O

Bentilles e dou fé que, esta lei foi lida  
trazida à fl. 154, 154º, multíplos  
próprios e publicados no Jornal  
do Município  
em 20/12/90